

ACEITAÇÃO DA REPÚBLICA DA  
ROMÊNIA COMO PAÍS OBSERVADOR  
JUNTO A ALADI

ALADI/CR/Acordo 166  
15 de dezembro de 1993

ACORDO 166

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35 do Tratado de Montevideu 1980, 12 e 28 da Resolução 1 e a Resolução 151 do Comitê de Representantes e a nota apresentada pelo Governo da Romênia.

CONSIDERANDO Que a Associação Latino-Americana de Integração está desenvolvendo uma ativa política de relacionamento externo com terceiros países e outras áreas de integração;

Que a Romênia manifestou seu propósito de dar novas dimensões a suas relações com os países-membros da ALADI, para o qual solicitou ser admitida como país observador da Associação; e

Que foram estabelecidas as bases de um programa de cooperação entre a ALADI e a Romênia a ser desenvolvido no quadro dos princípios e objetivos do Tratado de Montevideu 1980,

ACORDA:

Conceder a Romênia o caráter de país Observador no Comitê de Representantes.

-----